

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 24/2010
PROJETO DE LEI Nº 21/2010**

“Altera o artigo 5º da Lei nº 2.321, de 27 de outubro de 2005, que estabelece limite de tempo para atendimento a usuários nas filas de espera nos caixas de estabelecimentos bancários e similares, determina a obrigatoriedade de instalação de cadeiras à disposição dos usuários em atendimento e dá providências correlatas.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º.- O artigo 5º da Lei nº 2.321, de 27 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

I - multa equivalente a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município, na primeira infração;

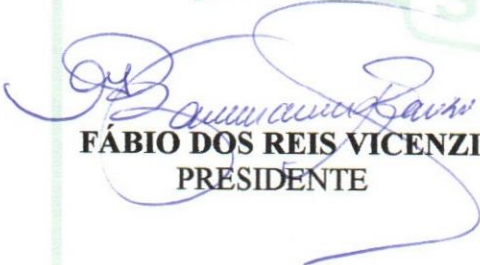
II -

III - multa equivalente a 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal do Município, a partir da terceira infração.

Parágrafo único -

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
14 de abril de 2010.**


**FÁBIO DOS REIS VICENZI
PRESIDENTE**


**CLAUDINEI DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO**

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 024/2010

Santa Fé do Sul, 09 de abril de 2010.

Senhor Presidente:

Encaminho à essa atuante Casa de Leis, o incluso projeto que altera o artigo 5º da Lei nº 2.321, de 27 de outubro de 2005, que estabelece limite de tempo para atendimento a usuários nas filas de espera nos caixas de estabelecimentos bancários e similares.

A presente propositura tem como escopo adequar a Lei Municipal nº 2.321/2005 aos entendimentos recentes de nossos tribunais superiores, notadamente em relação aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade do caráter sancionador da norma.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, razão pela qual solicita seja analisada consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Fábio dos Reis Vicenzi
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

21/2010

PROJETO DE LEI Nº

Altera o artigo 5º da Lei nº 2.321, de 27 de outubro de 2005, que estabelece limite de tempo para atendimento a usuários nas filas de espera nos caixas de estabelecimentos bancários e similares, determina a obrigatoriedade de instalação de cadeiras à disposição dos usuários em atendimento e dá providências correlatas.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º.- O artigo 5º da Lei nº 2.321, de 27 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

- I - multa equivalente a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município, na primeira infração;
- II -
- III - multa equivalente a 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal do Município, a partir da terceira infração.

Parágrafo único -

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de abril de 2010.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

13 ABR 2010

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
12 ABR 2010
PROT. Nº 126
PROTOCOLO

LEI Nº 2321, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

Estabelece limite de tempo para atendimento a usuários nas filas de espera nos caixas de estabelecimentos bancários e similares, determina a obrigatoriedade de instalação de cadeiras à disposição dos usuários em atendimento e dá providências correlatas.

Itamar Borges, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Ficam as agências bancárias e demais instituições financeiras similares, instaladas no município de Santa Fé do Sul, obrigadas a manter, no setor de caixas, funcionários em quantidade compatível com o fluxo de usuários, a fim de que o atendimento seja efetuado dentro dos limites de tempo fixados por esta lei e a fila de espera não tenha duração prolongada.

Artigo 2º – Para os efeitos desta lei, entende-se por limite de tempo:

I - máximo de quinze minutos, em dias normais;

II - máximo de vinte e cinco minutos, às vésperas de feriados prolongados e após estes;

III - máximo de trinta minutos, em dias de pagamento de salários a funcionários públicos e trabalhadores em geral, se houver.

Parágrafo único - Para controlar o horário de entrada e o tempo de permanência do usuário na fila, as agências bancárias e instituições similares deverão instalar em suas dependências, dispositivo de dispensação de senha de atendimento, que passará a pertencer ao usuário, como prova documental em caso de extrapolação do tempo de permanência na fila de espera.

Artigo 3º – Ficam as agências bancárias, ainda, obrigadas a instalar cadeiras em quantidade adequada à disposição dos usuários em atendimento.

Artigo 4º – Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei, têm o prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, para adaptar-se às suas disposições.

Artigo 5º – O descumprimento às disposições contidas nesta lei, sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - multa equivalente a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município;

II - multa equivalente a 50 (cinquenta) UFM — Unidade Fiscal do Município, no caso de reincidência;

III - multa equivalente a 100 (cem) UFM — Unidade Fiscal do Município, no caso da terceira infração;

IV – cassação de Alvará de Licença para Funcionamento expedido pela Prefeitura.

Parágrafo único - A aplicação da multa será precedida de denúncia formulada por qualquer usuário, devidamente comprovada, assegurando-se ao infrator ampla defesa.

Artigo 6º – O disposto nesta lei não desobriga as agências bancárias de prestar o atendimento preferencial devido a idosos, gestantes, portadores de deficiência e mães com crianças de colo.

Artigo 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Artigo 8º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de outubro de 2005.

Itamar Borges
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Paulo Rogério Gonçalves da Silva
Secretário de Administração

Processo nº. 23/2010

PROJETO DE LEI Nº. 21/2010.

Ementa: “Altera o artigo 5º da Lei nº 2.321, de 27 de outubro de 2005, que estabelece limite de tempo para atendimento a usuários nas filas de espera nos caixas de estabelecimento bancários e similares, determina a obrigatoriedade de instalação de cadeiras à disposição dos usuários em atendimento e dá providências correlatas”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 13 de abril de 2010.



a) vereador **ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

Processo nº. 23/2010

PROJETO DE LEI Nº. 21/2010.

Ementa: “Altera o artigo 5º da Lei nº 2.321, de 27 de outubro de 2005, que estabelece limite de tempo para atendimento a usuários nas filas de espera nos caixas de estabelecimento bancários e similares, determina a obrigatoriedade de instalação de cadeiras à disposição dos usuários em atendimento e dá providências correlatas”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER


A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*


Sala das Comissões, 13 de abril de 2010.



Vereador CLAUDINEI DOS SANTOS
Presidente da Comissão



Vereador ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
Relator



Vereador MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI
Membro

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do Projeto de Lei nº. 21/2010, de autoria do executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Altera o artigo 5º da Lei nº 2.321, de 27 de outubro de 2005, que estabelece limite de tempo para atendimento a usuários nas filas de espera nos caixas de estabelecimento bancários e similares, determina a obrigatoriedade de instalação de cadeiras à disposição dos usuários em atendimento e dá providências correlatas".

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

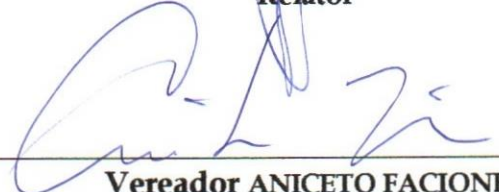
Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
13 de abril de 2010



Vereador ANTONIO DONIZETE BALLOTI
Presidente da Comissão



Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Relator



Vereador ANICETO FACIONE
Membro

a: urgência

e-mail: camarasantafe@hotmail.com